



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 01/ 2015

Regula a aplicação do Convênio de Cooperação Técnica nº 185/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

O **Desembargador Francisco Sales Neto**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica nº 185/2014, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Universidade de Fortaleza (UNIFOR), mediante interveniência desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula Segunda, alínea “a”, do referido instrumento, segundo a qual incumbe ao Tribunal de Justiça e a esta Corregedoria-Geral “nomear ou indicar o Cartório de Registro Civil para a habilitação e registro dos casamentos coletivos realizados pela Universidade de Fortaleza, sem qualquer custo para os noivos e as instituições convenientes”;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Cláusula Segunda, alínea “g”, do referido Convênio, que prevê a obrigação de que o Tribunal de Justiça e esta Corregedoria-Geral orientem e organizem, junto às serventias extrajudiciais, o registro gratuito de divórcios, inventários e partilhas de bens, celebrados por partes hipossuficientes, atendidas no Escritório de Prática Jurídica da UNIFOR, mediante assistência da Defensoria

Pública do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos de habilitação para o casamento, de que trata o art. 125, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014 (Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará), quando abrangidos pelo Projeto de Extensão “Casamento Feliz”, desenvolvido pela Universidade de Fortaleza, deverão ser encaminhados, observado o limite de 50 (cinquenta) casais e periodicidade máxima semestral, aos 10 (dez) Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza, mediante rodízio, observando-se a seguinte ordem: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Zonas; Distritos de Parangaba, Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim e Mucuripe, iniciando-se, no primeiro semestre de 2015, pelo Cartório da 1ª Zona.

Art. 2º Desde que devidamente instruídos com declaração de pobreza, firmada, sob as penas da lei, pelos contraentes, os requerimentos de habilitação de que trata o art. 1º, serão isentos de emolumentos e custas (Art. 125, § 2º, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014), bem assim o registro e a primeira certidão.

Art. 3º Para a lavratura dos atos notariais de que trata a Lei nº 11.441/07, quando os interessados houverem sido atendidos pelo Escritório de Prática Jurídica da UNIFOR, observar-se-á o rodízio entre os 10 (dez) Ofícios de Notas da Comarca de Fortaleza, mediante periodicidade mensal, excluídos os meses de janeiro e julho, em razão das férias, iniciando-se, a partir de fevereiro de 2015, pelo Cartório do 1º Ofício.

§ 1º – As serventias competentes poderão, para fins de operacionalização dos serviços, fixar previamente as datas em que atenderão aos respectivos encaminhamentos oriundos do EPJ/UNIFOR, fazendo-o, inclusive, nas respectivas dependências da instituição de ensino, observando-se, em qualquer caso, a necessária assistência da Defensoria Pública do Estado do Ceará.



§ 2º – O disposto neste artigo não exclui a livre escolha do tabelião de notas, de que trata o art. 398, do Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará, a critério dos interessados.

Art. 4º – As escrituras de inventário, partilha e divórcio consensuais serão gratuitas, mediante simples declaração dos interessados de que não possuem condições de arcar com os emolumentos (Art. 406, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014).

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria-Geral de Justiça, 13 de janeiro de 2015.

Desembargador Francisco Sales Neto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500121-65.2015.8.06.0000, designar, **TAUZER DE CASTRO E LIMA**, Diretor da Divisão de Acompanhamento, matrícula 3179, para empreender viagem a fim de realizar fiscalização da reforma com ampliação do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Aracati nos dias 08 e 14 e realizar vistoria predial no Fórum da Comarca de Quixeré no interstício de 15 a 16/01/2015, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2015.

ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2015 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500195-22.2015.8.06.0000, designar, **CARLOS RICCIERI CAVALCANTE FERNANDES LIMA**, Analista Judiciário (Diretor do Departamento de Engenharia), matrícula 9644, para empreender viagem a fim de realizar vistoria na obra de construção do novo Fórum da Comarca de Itapipoca no dia 09/01/2015, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 90,00 (noventa reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2015.

ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12/2015 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500304-36.2015.8.06.0000, designar, **JUAREZ REBOUÇAS MACHADO**, Técnico Judiciário, matrícula 30051, para empreender viagem a fim de realizar inventário do mobiliário na Unidade Judiciária da Comarca de Horizonte no dia 12/01/2015, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 90,00 (noventa reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2015.

ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/ 2015

Regula a aplicação do Convênio de Cooperação Técnica nº 185/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

O Desembargador Francisco Sales Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica nº 185/2014, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Universidade de Fortaleza (UNIFOR), mediante interveniência desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula Segunda, alínea "a", do referido instrumento, segundo a qual incumbe ao Tribunal de Justiça e a esta Corregedoria-Geral "nomear ou indicar o Cartório de Registro Civil para a habilitação e registro dos casamentos coletivos realizados pela Universidade de Fortaleza, sem qualquer custo para os noivos e as instituições convenientes";

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Cláusula Segunda, alínea "g", do referido Convênio, que prevê a obrigação de que o Tribunal de Justiça e esta Corregedoria-Geral orientem e organizem, junto às serventias extrajudiciais, o registro gratuito de divórcios, inventários e partilhas de bens, celebrados por partes hipossuficientes, atendidas no Escritório de Prática Jurídica da UNIFOR, mediante assistência da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos de habilitação para o casamento, de que trata o art. 125, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014 (Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará), quando abrangidos pelo Projeto de Extensão "Casamento Feliz", desenvolvido pela Universidade de Fortaleza, deverão ser encaminhados, observado o limite de 50 (cinquenta) casais e periodicidade máxima semestral, aos 10 (dez) Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza, mediante rodízio, observando-se a seguinte ordem: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Zonas; Distritos de Parangaba, Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim e Mucuripe, iniciando-se, no primeiro semestre de 2015, pelo Cartório da 1ª Zona.

Art. 2º Desde que devidamente instruídos com declaração de pobreza, firmada, sob as penas da lei, pelos contraentes, os requerimentos de habilitação de que trata o art. 1º, serão isentos de emolumentos e custas (Art. 125, § 2º, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014), bem assim o registro e a primeira certidão.

Art. 3º Para a lavratura dos atos notariais de que trata a Lei nº 11.441/07, quando os interessados houverem sido atendidos pelo Escritório de Prática Jurídica da UNIFOR, observar-se-á o rodízio entre os 10 (dez) Ofícios de Notas da Comarca de Fortaleza,

mediante periodicidade mensal, excluídos os meses de janeiro e julho, em razão das férias, iniciando-se, a partir de fevereiro de 2015, pelo Cartório do 1º Ofício.

§ 1º – As serventias competentes poderão, para fins de operacionalização dos serviços, fixar previamente as datas em que atenderão aos respectivos encaminhamentos oriundos do EPJ/UNIFOR, fazendo-o, inclusive, nas respectivas dependências da instituição de ensino, observando-se, em qualquer caso, a necessária assistência da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 2º – O disposto neste artigo não exclui a livre escolha do tabelião de notas, de que trata o art. 398, do Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará, a critério dos interessados.

Art. 4º – As escrituras de inventário, partilha e divórcio consensuais serão gratuitas, mediante simples declaração dos interessados de que não possuem condições de arcar com os emolumentos (Art. 406, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014).

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria-Geral de Justiça, 13 de janeiro de 2015.

Desembargador Francisco Sales Neto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº. 3/2015

Sobrestar Sindicância nos autos da Providência nº. 8501236-77.2014.8.06.0026.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos dos artigos 59, inciso XI, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, c/c artigos 14, inciso X, 15, inciso II, 63 ao 68, estes últimos do Regimento Interno deste Órgão Correcional;

RESOLVE sobrestar os trabalhos inerentes à Sindicância instaurada através da Portaria nº. 95/2014 (DJe, de 22/12/2014), nos autos da Providência nº. 8501236-77.2014.8.06.0026, até a posse dos novos membros desta Corregedoria-Geral, prevista para 30/1/2015, em face da possibilidade de alteração dos membros da comissão sindicante.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 12 de janeiro de 2015.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4/2015

Aplicar a pena de repreensão em desfavor do Oficial Titular do Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Fortaleza.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a conclusão da Sindicância nos autos da Providência-Administrativo n. 8501876-17.2013.8.06.0026;

RESOLVE aplicar, em desfavor do Sr. Cláudio Martins, Oficial Titular do Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Fortaleza, a pena de REPREENSÃO, *ex vi* do disposto nos artigos 466, inciso I, e 473 da Lei Estadual n. 12.342/94 c/c artigos 33, inciso I, 34 e 37 da Lei Federal n. 8.935/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 13 de janeiro de 2015.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA